



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº 005 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Bairro Centro – na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a empresa **CAMILA FERNANDES TEIXEIRA 08932410674**, com sede à Praça Guedes Fernandes, nº 55, Centro, CEP 37.472-000, na Cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 12.015.464/0001-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua titular, Sra. Camila Fernandes Teixeira, portadora do CPF nº 089.324.106-74 e RG nº MG-16.217.733, e pelos seus representantes legais e de acordo com o Processo de Licitação de nº 005/2018, Modalidade Dispensa de nº 005/2018 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Assessoria Técnica em Processamento de Dados dos Sistemas de Saúde do Governo Federal (SIA/SUS e CNES).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme proposta apresentada, assim definida:

- 1º - Assessoria em Processamento de Dados SIA/SUS e CNES, e transmissão do arquivo para o DATASUS;
- 2º - Gerar e transferir a base TXT do SIAB para abertura e alimentação do sistema;
- 3º - Análise e correção da produção ambulatorial – PAB.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

Fica ajustado o valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

a)- Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

b)- Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a)- Publicar o extrato do Contrato.

b)- Rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se responsabiliza pela vinda de um técnico ao Centro de Saúde, em Dom Viçoso, pelo menos uma vez por mês, para fazer a análise, o processamento dos dados e a transmissão dos arquivos, alimentando o sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

O mencionado Contrato será regido por Dotação própria do Orçamento vigente, assim relacionada: 2.4.1.10.301.004.2.0020 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A rescisão reger-se-à no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

A **CONTRATADA** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão, aplicados as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 07 de Janeiro de 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal
Contratante

CAMILA FERNANDES TEIXEIRA 08932410674
Camila Fernandes Teixeira
CPF 089.324.106-74
Contratada

TESTEMUNHAS:

